



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0054/2022**

Em 10 de março de 2022

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALUÍSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o serviço público municipal de loteria e dá outras providências.

No ponto, a partir do das ADPFs nº 492 e 493 pelo Supremo Tribunal Federal, cujo acórdão foi publicado no final de 2020, o STF decidiu que a União não possui exclusividade na exploração de loterias, estendendo o direito a qualquer membro da Federação.

Observando a atual situação econômica em que se encontram não somente o município de Araraquara, mas também os demais membros da federação, torna-se extremamente importante e imprescindível a criação de instrumentos que possibilitem captar recursos por meios atualmente não utilizados, destinando-os ao financiamento e a cobertura de despesas relacionadas a seguridade social do município;

Nos últimos anos, sobretudo devido à pandemia da COVID-19, muitos setores da economia sofreram graves perdas de receita e que ocasionaram um grande fechamento de postos de trabalho.

O serviço público de loterias além é considerado uma importante e moderna ferramenta de captação de recursos, o qual, por se tratar de contribuição voluntária, não produz impacto negativo que comprometa a economia e a renda da população.

Trata-se de uma atividade econômica democrática e um potencial instrumento que permite a participação direta da sociedade, dá publicidade às ações sociais desenvolvidas e financiadas pelo Município, além de ser um potencial gerador de novos postos de trabalho, distribuição de renda e de incentivo às atividades econômicas.

Instituir o serviço público de loteria municipal é medida de grande importância, sobretudo estratégica: não se trata de uma atividade econômica isolada, não cria despesas adicionais para Município, não onera os cofres públicos, é uma potencial fonte de receita que poderá proporcionar o incremento da economia local; poderá ser um importante instrumento de apoio às atividades econômicas, entidades beneficentes, inclusão social, à população além de garantir os direitos constitucionais do Município.

PROTÓCOLO 2546/2022 - 10/03/2022 15:18 - PROCESSO 63/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2546/2022 - 10/03/2022 15:18 - PROCESSO 63/2022



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Institui o serviço público municipal de loteria e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Araraquara, sobre o serviço público municipal de loteria, bem como dispostas as condições para a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na legislação federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de Araraquara, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Município.

§ 2º A Loteria Municipal promoverá a captação de recursos por meio da exploração de jogos lotéricos.

§ 3º Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 4º Consideram-se como modalidades lotéricas:

I – loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II – loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III – loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV – loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V - demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

§ 5º Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do município de Araraquara e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma on-line.

#### CAPÍTULO II

##### DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 2º O serviço público de loteria municipal a que se refere esta lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. A loteria municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de PPP (Parceria público privada), concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer meios previstos em lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei e a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

### CAPÍTULO III

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 6º O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

- I – à seguridade social do município;
- II – ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública; e
- III – ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio, marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da loteria municipal.

§ 1º Os jogos da Loteria Municipal de Araraquara serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças ou por autarquia a ela vinculada.

§ 2º Os valores dos prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal, serão revertidos conforme orientação abaixo:

- I – loteria passiva, para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- II – loteria de prognósticos numéricos, para a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART);
- III – loteria de prognósticos esportivos, para a Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPORT);
- IV – loteria instantânea, para o Fundo Municipal de Assistência Social; e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – demais modalidades previstas na legislação federal não listadas acima, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º Os recursos de que trata o § 2º deste artigo serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.

§ 4º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta única do Tesouro Municipal, será utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de março de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal